

Exmos. Senhores,

Na qualidade de provedor do cliente de UNA SEGUROS, SA, pessoa coletiva nº 502661321, com sede na Avenida de Berna, nº 24-D, 1069-170 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 11.200.000,00€ (onze milhões e duzentos mil euros), junto envio relatório dos processos de reclamação no ano de 2021.

## 1. RECLAMAÇÃO 1/2021:

A reclamação respeitou ao seguro automóvel VIVAAUTO XXI e ao sinistro participado, no entendimento da tomadora de seguro.

O seguro automóvel VIVAAUTO XXI, tem por objeto seguro o veículo automóvel de marca AUDI.

O seguro automóvel VIVAAUTO XXI, titulado pela apólice nº 97845 submete-se às respetivas condições gerais.

O sinistro participado consistiu, no entendimento da tomadora de seguro, na colisão do veículo automóvel de marca FIAT, com o veículo automóvel de marca AUDI, no dia 12/07/2021, na Estrada Marquês de Pombal, na Rinchoa.

De acordo com a versão da tomadora de seguro, o embate ocorreu entre a parte traseira do veículo automóvel de marca FIAT, com a parte dianteira do veículo automóvel de marca AUDI.

De acordo com a versão da tomadora de seguro, nos momentos imediatamente antecedentes ao sinistro, o veículo automóvel de marca FIAT, encontrava-se estacionado no lugar de estacionamento imediatamente à frente do local em que se encontrava estacionado o veículo automóvel de marca AUDI.

De acordo com a versão da tomadora de seguro, nos momentos imediatamente antecedentes ao sinistro, a condutora do veículo automóvel de marca FIAT efetuou manobra de marcha-atrás com vista a retirar esse veículo automóvel do local de estacionamento e iniciar a sua marcha.

De acordo com a versão da tomadora de seguro, na execução da manobra de marcha-atrás, a parte traseira do veículo automóvel de marca FIAT colidiu com a parte dianteira do veículo automóvel de marca AUDI.

De acordo com a versão da tomadora de seguro, em consequência direta do sinistro o veículo automóvel de marca AUDI sofreu danos na sua parte dianteira.

UNA SEGUROS providenciou à efetuação de peritagem ao sinistro participado.

No relatório pericial conclui-se:

- O veículo automóvel de marca AUDI apresenta os mesmos danos que apresentava em consequência de sinistro anteriormente participado;
- O veículo automóvel de marca AUDI não apresenta qualquer dano causado pelo sinistro participado;
- O veículo automóvel de marca FIAT não apresenta qualquer dano causado pelo sinistro participado.

Considerando as conclusões do relatório pericial, UNA SEGUROS decidiu que o sinistro participado não tem enquadramento nas coberturas do seguro automóvel VIVAAUTO XXI.

Nas atribuições e competências do provedor do cliente de UNA SEGUROS não se insere a efetuação de peritagens a sinistros ou aos danos deles resultantes.

Por email datado de 21/10/2021 foi solicitado à tomadora de seguro o envio de factos adicionais ou de elementos de prova adicionais.

A tomadora de seguro respondeu na mesma data, declarando não existirem factos ou elementos de prova adicionais.

Não existe qualquer documento ou qualquer elemento que permita infirmar ou sequer questionar o relatório pericial.

Não existe evidência da ocorrência do sinistro ou de danos dele resultantes.

A condutora do veículo automóvel de marca FIAT negou a ocorrência de qualquer colisão entre os veículos automóveis.

Ambos os veículos automóveis não apresentam danos resultantes do sinistro participado.

Existe evidência da não ocorrência do sinistro participado, ou no mínimo, da não ocorrência de danos resultantes do sinistro participado.

Existe fundamento para UNA SEGUROS declinar qualquer tipo de responsabilidade resultante do sinistro participado.

Constituiu ainda objeto da reclamação a resolução efetuada por UNA SEGUROS do seguro automóvel VIVAAUTO XXI.

Por carta datada de 11/08/2021 que enviou à segurada, UNA SEGUROS declarou a resolução do seguro automóvel VIVAAUTO XXI.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado (artigo 18º, nº 1, do capítulo IV das condições gerais).

O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais (artigo 18º, nº 3, do capítulo IV das condições gerais).

Sempre que o contrato for resolvido, o tomador de seguro devolve ao segurador o certificado e o dístico comprovativos da existência do seguro se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos (artigo 18º, nº 4, do capítulo IV das condições gerais).

A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona como condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução (artigo 18º, nº 5, do capítulo IV das condições gerais).

A resolução produz efeito decorridos que sejam 15 dias sobre a data da sua comunicação (artigo 18º, nº 8, do capítulo IV das condições gerais).

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais (artigo 116º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro).

A tomadora de seguro participou sinistro ocorrido em 12/07/2021 e invocou danos resultantes desse sinistro

Conforme já referido, no relatório pericial concluiu-se:

- O veículo automóvel de marca AUDI, apresenta os mesmos danos que apresentava em consequência de sinistro anteriormente participado;
- O veículo automóvel de marca AUDI, não apresenta qualquer dano causado pelo sinistro participado.

A tomadora de seguro participou sinistro, pretendendo por via dessa participação obter ressarcimento de danos ocorridos em consequência de sinistro anterior e obter ressarcimento de danos não resultantes do sinistro participado.

O comportamento da tomadora de seguro consistente em participação de sinistro não ocorrido, na pretensão de ressarcimento de danos ocorridos em consequência de sinistro anterior e de ressarcimento de danos não resultantes do sinistro participado, é suscetível de configurar a prática do crime de burla relativa a seguros, na forma tentada.

Configurando o comportamento da tomadora de seguro ilícito criminal, esse comportamento constitui justa causa de resolução do seguro automóvel VIVAAUTO XXI.

Existe fundamento para a resolução do seguro automóvel VIVAAUTO XXI efetuada por UNA SEGUROS.

A resolução do seguro automóvel VIVAAUTO XXI implica o dever de UNA SEGUROS restituir à tomadora de seguro o valor do prémio de seguro proporcionalmente calculado, considerando o período de tempo não decorrido desde a data da resolução até à data do termo do período de renovação em curso.

A tomadora de seguro não devolveu a UNA SEGUROS, apesar de interpelada para o efeito (conferir carta datada de 18/08/2021), o certificado e o dístico comprovativos da existência do seguro, considerando que estes documentos têm data de validade posterior à da resolução.

A falta de devolução dos documentos suspende o dever de UNA SEGUROS restituir à segurada o valor do prémio de seguro proporcionalmente calculado, considerando o período de tempo não decorrido desde a data da resolução até à data do termo do período de renovação em curso.

Não foi efetuada qualquer recomendação a UNA SEGUROS no âmbito da reclamação, designadamente, sobre qualquer tipo de procedimento a adotar.

Decidiu-se pelo arquivamento da reclamação.

## 2. RECLAMAÇÃO Nº 2/2021

A reclamação respeitou ao seguro automóvel MAIS TÁXI , e ao sinistro participado.

O seguro automóvel MAIS TÁXI tem por objeto seguro o veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ.

O seguro automóvel MAIS TÁXI submete-se às respetivas condições gerais.

O sinistro participado consistiu na colisão do veículo automóvel de marca PEUGEOT, com o veículo automóvel de marca MERCEDES, no dia 11/10/2021, na Rua Fernando Dias Castelo, em Portimão.

O embate ocorreu entre a parte traseira do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, com a parte dianteira do veículo automóvel de marca PEUGEOT.

De acordo com a versão da tomadora de seguro, nos momentos imediatamente antecedentes ao sinistro, o condutor do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, ao aperceber-se da existência de local de estacionamento, imobilizou o veículo automóvel que conduzia para iniciar a manobra de estacionamento, tendo o veículo automóvel de marca PEUGEOT, embatido com a sua parte dianteira na parte traseira daquele veículo automóvel.

De acordo com a versão da condutora do veículo automóvel de marca PEUGEOT, nos momentos imediatamente antecedentes ao sinistro, o condutor do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, ao aperceber-se da existência de local de estacionamento, iniciou a manobra de estacionamento, fazendo marcha-atrás, tendo embatido com a sua parte traseira na parte dianteira daquele veículo automóvel.

UNA SEGUROS providenciou à efetuação de peritagem ao sinistro participado.

No relatório pericial conclui-se que a responsabilidade do sinistro é do condutor do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, que iniciou a manobra de estacionamento, fazendo marcha-atrás, tendo embatido com a sua parte traseira na parte dianteira do veículo automóvel de marca PEUGEOT.



Considerando as conclusões do relatório pericial, UNA SEGUROS decidiu que o sinistro participado tem enquadramento nas coberturas do seguro automóvel MAIS TÁXI.

Nas atribuições e competências do provedor do cliente de UNA SEGUROS não se insere a efetuação de peritagens a sinistros ou aos danos deles resultantes.

Não existe qualquer documento ou qualquer elemento que permita infirmar ou sequer questionar o relatório pericial.

Não existe evidência que o sinistro não tenha resultado de responsabilidade do condutor do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ,.

O relatório pericial baseou-se em parte no depoimento de testemunha ocular inquirida, que declarou que o condutor do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, iniciou a manobra de estacionamento, fazendo marcha-atrás, tendo embatido com a sua parte traseira na parte dianteira do veículo automóvel de marca PEUGEOT. A tomadora de seguro revelou-se inconformada com as declarações da testemunha, cuja credibilidade e idoneidade impugna.

Nas atribuições e competências do provedor do cliente de UNA SEGUROS não se insere a apreciação de prova testemunhal.

Compete aos tribunais apreciar livremente a força probatória da prova testemunhal (artigo 396º do Código Civil).

A prova testemunhal deve ser apreciada de acordo com o princípio da livre apreciação da prova, de modo conjugado com a restante prova e de acordo com as regras da experiência e com a prudente convicção do julgador (artigo 607º, nºs 4 e 5 do Código de Processo Civil).

A apreciação judicial da prova constitui tema controvertido, em que a natureza subjetiva do julgamento sobressai.

Não compete ao provedor do cliente emitir qualquer tipo de juízo sobre a credibilidade ou idoneidade da testemunha.

Esse tipo de questão só pode ser judicialmente apreciado.

Saliente-se que, da concessão de provimento à reclamação apenas resultaria recomendação no sentido de UNA SEGUROS declinar a responsabilidade relativa ao pagamento da reparação dos danos sofridos pelo veículo automóvel de marca PEUGEOT, em consequência do sinistro.

Da concessão de provimento à reclamação não poderia resultar qualquer recomendação à congénere sobre a assunção de responsabilidade relativa ao pagamento da reparação dos danos sofridos pelo veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, em consequência do sinistro.

O provedor do cliente de UNA SEGUROS, apenas pode formular recomendações a esta, não podendo dirigir qualquer tipo de recomendação a qualquer congénere.

O seguro automóvel MAIS TÁXI garante a responsabilidade civil da tomadora de seguro pelos danos corporais e materiais causados a terceiros (artigo 2º, nº 2, alínea a), das condições gerais).

# PBA

PAULO BORGES DE ALMEIDA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

O seguro automóvel MAIS TÁXI não contém cobertura de danos próprios do veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ.

UNA SEGUROS não se pronunciou sobre a responsabilidade do condutor do veículo automóvel de marca PEUGEOT, na ocorrência do sinistro.

Nem tinha que o fazer, considerando o objeto do seguro automóvel MAIS TÁXI, titulado pela apólice nº 1139.

Compete na fase extrajudicial à congénere analisar a responsabilidade do condutor do veículo automóvel de marca PEUGEOT, na ocorrência do sinistro.

A análise do sinistro por parte de UNA SEGUROS não é minimamente vinculativa para a tomadora de seguro, não sendo suscetível de lhe causar qualquer tipo de prejuízo.

A análise do sinistro por parte de UNA SEGUROS não extingue, nem limita, nem dificulta o direito da tomadora de seguro de impugnar judicialmente a decisão da congénere de declinar a responsabilidade do pagamento da reparação dos danos sofridos pelo veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, em consequência do sinistro.

A tomadora de seguro pode livremente instaurar ação com processo comum contra a congénere para reclamar o pagamento de indemnização dos danos sofridos pelo veículo automóvel de marca MERCEDES BENZ, em consequência do sinistro.

Não foi efetuada qualquer recomendação a UNA SEGUROS no âmbito da reclamação, designadamente sobre qualquer tipo de procedimento a adotar.

Decidiu-se pelo arquivamento da reclamação.

No ano de 2021 não foi efetuada qualquer recomendação a UNA SEGUROS sobre procedimentos a implementar.

Não existe qualquer outro facto relevante a reportar.

Com os meus melhores cumprimentos,



Paulo Borges de Almeida  
Paulo Alexandre Fernandes  
Gonçalo de Moura Cardoso

ADVOGADOS / LAWYERS  
SÓCIOS / PARTNERS

Rua Joaquim António de Aguiar, 45 - 4º Dt.º | 1070-150 LISBOA  
Tel. (+351) 21 381 56 90/8 | Fax: (+351) 21 381 56 99 | geral@pba-a.com

LAW FIRM